

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/693, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE :

Art. 1º Designar o servidor Divino Sabará - Secretário Municipal de Governo para exercer interina e cumulativamente o cargo de Secretário Municipal de Educação, durante as férias regulamentares da titular Rosane Moreira da Cruz, no período de 3 a 17 de janeiro de 2011, percebendo o subsídio apenas do cargo do qual é titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/694, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Substitui membro da Portaria nº PMC/625/2006, alterada pela Portaria 490/2009.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Ronaldo José Silva de Lourdes, em substituição ao membro Frederico Osanan Reis, na comissão nomeada pela Portaria nº PMC/625, de 8 de novembro de 2006, alterada pela Portaria PMC/490, de 1º de julho de 2009, encarregada de fazer avaliação e fixação de bens objeto de desapropriação do Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/695, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE :

Art. 1º Designar o servidor efetivo Marco Aurélio da Silva – Diretor do Procon para exercer interina e cumulativamente o cargo de Procurador Geral, durante as férias regulamentares do titular Ademir Pereira de Oliveira, no período de 3 de janeiro a 1º de fevereiro de 2011, percebendo o subsídio estabelecido na Lei nº 2.796, de 4 de julho de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/696, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Nomeia Comissão Especial.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a Comunicação Interna PMC/SEAD/134/2010, do Secretário Municipal de Administração solicitando apuração de fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/13802/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Rosângela Aparecida Silva Araújo, Ana Flávia Matias Araújo Silva e Vânia Assunção Silva Melillo para composição da Comissão Especial encarregada de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº PMC/13802/2010.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Rosângela Aparecida Silva Araújo e terá prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Divino Sabará
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/697, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea “I”, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE :

ART. 1º Designar o servidor Sandro César Cordeiro - Controlador Geral para exercer interina e cumulativamente o cargo de Secretário Municipal de Administração, durante as férias regulamentares do titular Alexandre José Ribeiro Costa, no período de 10 a 29 de janeiro de 2011, percebendo o subsídio apenas do cargo do qual é titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/698, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Nomeia Comissão Especial para lavrar Termo de Conferência de Caixa.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial composta pelas servidoras Silvânia Aparecida Procópio Cruz, Lucimara Aparecida Junqueira e Célia Maria Coelho, encarregada de promover a conferência dos valores que constituem o saldo em caixa na Diretoria de Contabilidade do Município, no dia 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. A Comissão será presidida por Silvânia Aparecida Procópio Cruz, que reunirá no dia 31 de dezembro de 2010, na Diretoria de Contabilidade, onde será lavrado termo de conferência dos valores existentes em caixa.

Art. 2º A Diretora de Tesouraria acompanhará a conferência, assinando os termos juntamente com a comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Divino Sabará
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/699, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Concede férias-prêmio à servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.035, de 20 de fevereiro de 1995, e,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Marta Maria Santos Galhardo Cabral, conforme requerimento online ERO-679-2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Marta Maria Santos Galhardo Cabral – matrícula 980335, Fisioterapeuta, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozada a partir de 27 de dezembro de 2010, referente ao período aquisitivo de 2000/2005, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 1.892/93).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/700, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Concede férias-prêmio à servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.035, de 20 de fevereiro de 1995, e,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Soréia Regina de Souza Felipe Neto, conforme requerimento online ERO-670-2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Soréia Regina de Souza Felipe Neto – matrícula 980017, Fisioterapeuta, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozada a partir de 3 de janeiro de 2011, referente ao período aquisitivo de 2002/2007, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 1.892/93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/701, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Concede férias-prêmio à servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.035, de 20 de fevereiro de 1995, e,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Ana Lúcia Pereira de Andrade Dias, conforme requerimento online ERO-702-2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Ana Lúcia Pereira de Andrade Dias, matrícula 041051, Fonoaudiólogo, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozada a partir de 3 de janeiro de 2011, referente ao período aquisitivo de 2004/2009, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 1.892/93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/703, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Exonera cargo efetivo de Professor PEBI.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Parágrafo único, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Fernanda Cristina Pinto Moreira, do cargo efetivo de Professora PEBI, a partir de 29 de dezembro 2010, conforme Processo Administrativo n.º PMC/13855/10.

Art. 2º Em decorrência da exoneração fica declarada a vacância do cargo efetivo de Professor PEBI exercido pela servidora supracitada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.040, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a remissão de construções clandestinas ou irregulares no Município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à remissão de edificações clandestinas ou irregulares do Município, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º A remissão não será concedida à edificação:

- I – que estiver edificada em áreas públicas;
- II – que estiver sido ajuizada ação judicial de nunciação de obra nova ou demolitória;
- III – que afetem direito de terceiros sem a prévia autorização dos mesmos;
- IV – que o proprietário, possuidor ou interessado tenha débitos junto à Fazenda Pública, quer seja do imóvel a ser remido, quer seja outro imóvel de sua propriedade;
- V - que esteja em área de risco ou que ponha em risco a segurança da população.

Art. 3º Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, desde que atendidas às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Para a regularização dos imóveis, a edificação deverá observar os seguintes requisitos:

- I - apresentar condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança de uso e estabilidade;
- II - ter sido concluída ou consolidada até 12 de março de 2010;

a) entende-se por obra consolidada aquela que possua fundação, paredes erguidas e cobertura, que poderá ser de laje, telhado ou outros materiais;

III – possuir projetos de regularização de obra protocolado e em tramitação na Prefeitura Municipal;

IV - estar concluída fora das faixas não edificantes junto a rios, córregos, fundo de vale, e fora das faixas de servidão de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações, linhas de energia de alta tensão, adutoras e fora das faixas de domínio de ferrovias, rodovias e estradas.

Art. 5º Os imóveis que abriguem usos não conformes com o zoneamento em que se localizem, poderão ser regularizados, se concluídos ou consolidados até o dia 12 de março de 2010.

Parágrafo único. Quando necessário, para regularização do imóvel de que trata o caput, deverá ser submetido a parecer favorável da Diretoria de Meio Ambiente e/ou Conselho Municipal de Planejamento – CODEPLAN, no que tange à sua competência.

Art. 6º Não constituem óbice para a regularização dos imóveis de que trata esta Lei:

I - a inobservância aos recuos, taxa de ocupação, índice de aproveitamento e outros parâmetros da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Congonhas;

II - a projeção de elementos construídos, tais como marquise, balanço de corpo fechado, sacada, terraço ou varanda de pavimentos superiores de edificações, dentro do limite do alinhamento do passeio público.

Art. 7º As regularizações de edificações localizadas na área

das ambiências históricas deverão ser submetidas à apreciação e respeitadas às normas e regulamentos do Instituto de Patrimônio e Artístico Nacional - IPHAN e Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas – COMUPHAC.

Art. 8º A Prefeitura poderá exigir obras de adequação para garantir a estabilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e o respeito ao direito de vizinhança, desde que concluídas no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da ciência do interessado.

Art. 9º A regularização de edificações nos termos desta Lei dependerá de protocolo na Prefeitura Municipal de Congonhas, por requerimento específico acompanhado dos documentos necessários para aprovação de projeto de edificações citados no art. 19 da Lei Municipal nº 2.116, de 31 de outubro de 1996 – Código de Obras Municipal regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.081, de 12 de maio de 2010.

§ 1º Os pedidos de regularização dos imóveis deverão ser protocolados, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Congonhas fornecerá modelos padronizados de requerimento, de laudo de segurança para edificação clandestina/irregular a ser regularizada, e termo de anuência, conforme anexos I, II e III.

§ 3º Protocolado o pedido, a Prefeitura, através da Secretaria de Gestão de Urbana, em conjunto com as Secretarias afins, efetuará vistoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para constar a existência da construção e suas condições de uso.

§ 4º O pedido será analisado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo.

§ 5º A planta de edificação objeto do pedido de regularização deverá ser assinada por profissional legalmente habilitado.

§ 6º Caso o proprietário do imóvel tenha anexado a planta de edificação em solicitação anterior, não necessitará apresentá-la novamente.

§ 7º As irregularidades ou omissões sanáveis serão objeto de comunicação pelo setor competente ao interessado, para regularização do imóvel.

§ 8º O processo será arquivado, com perda de direito à regularização do imóvel, se não houver manifestação do interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação ou não atendimento das correções propostas.

§ 9º Será exigida a anuência do proprietário do imóvel vizinho para o caso em que a edificação apresente vãos de iluminação e ventilação abertos a menos de 1,5m (um metro e meio) das divisas do terreno vizinho ou a menos de 75 cm (setenta e cinco centímetros) da perpendicular da divisa.

Art. 10. Será cobrada compensação do imóvel que não tenha respeitado o embargo da Prefeitura, pela Unidade Padrão do Município de Congonhas – UPMC:

- I – construção até 70 m²: 50 (cinquenta) UPMC;
- II – construção de 71 m² a 100 m²: 100 (cem) UPMC;
- III – construção acima de 100 m²: 300 (trezentas) UPMC.

Parágrafo único. O proprietário do imóvel, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, poderá apresentar, querendo, recurso ao Chefe do Executivo, que decidirá em igual prazo.

Art. 11. O imóvel cuja edificação tenha sido concluída até a data da promulgação da Lei nº 2.624, de 21 de junho de 2006, não será

cobrado valor de compensação.

Parágrafo único. O proprietário deverá comprovar a existência do imóvel antes da data da Lei mencionada no caput.

Art. 12. Os recursos oriundos dos valores pagos a título de compensação, serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 13. Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 2.942, de 12 de março de 2010.

Congonhas, 10 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG

REQUERIMENTO

Número do protocolo anterior: _____

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Congonhas/MG

Eu _____
portador do CPF/ CNPJ nº _____ proprietário(a) do
imóvel situado _____ à _____ rua

nº.
Bairro _____
tendo edificado uma construção do tipo () Residencial ()
Comercial () Industrial () Mista () Outros, venho solicitar de V.Sa.
aprovação da planta de REMISSÃO, conforme Lei Municipal nº
_____, elaborada pelo seguinte profissional:

Nome: _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ Qualificação _____
CREA nº: _____

Nestes Termos
Pede Deferimento,
Congonhas, _____ de _____ de _____

Proprietário / Representante Legal

Nome: _____
CPF: _____
Fone: _____

ANEXO II

Laudo de Segurança para Edificação Clandestina/irregular a ser regularizada

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO A SER REGULARIZADA		
ENDEREÇO	BAIRRO	
USO: () RESIDENCIAL () COMERCIAL () MISTO	DATA	
02 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO		
NOME		
CPF/CNPJ	E-MAIL	TELEFONE(S)
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (RUA - AV)		
COMPLEMENTO	CEP	BAIRRO
DATA	ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO	
03 - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS - A SER PREENCHIDO CONFORME CARTEIRA DO CREA		
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO ARQUITETÔNICO		
NOME DO PROFISSIONAL		
CREA/UF	E-MAIL	TELEFONE
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (RUA-AV)		
COMPLEMENTO	CEP	BAIRRO
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE SEGURANÇA		
NOME DO PROFISSIONAL		
CREA/UF	E-MAIL	TELEFONE(S)
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (RUA-AV)		
04 - DECLARAÇÃO		
DECLARO QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO FOI POR MIM VISTORIADO E APRESENTA CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E HABITABILIDADE, CONFORME REGULAMENTOS PERTINENTES.		
ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE LAUDO TÉCNICO.		
Congonhas, ___ de _____ de 2010. _____ Assinatura do responsável técnico		

ANEXO III

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu _____
portador do CPF/ CNPJ nº _____ residente à rua _____ nº _____
Bairro _____ Município _____

Estado _____ Cep _____, proprietário(a) do imóvel situado _____ nº _____, Bairro _____, nesta cidade, AUTORIZO que o meu vizinho proprietário do imóvel sito à rua _____ nº _____, Bairro _____, Congonhas/MG, a manter a (s) abertura(s) iluminantes e ventilantes (janelas, vidros ou elementos vazados) a menos de 1,5m (um metro e meio) e/ou 75 cm (setenta e cinco centímetros) perpendicular de distância de minha divisa.

Congonhas, ____ de _____ de _____.

PROPRIETÁRIO _____

LEI Nº 3.041, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dá nova redação aos incisos II, III e VI do art. 6º da Lei nº 2.624, de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre normas de uso e ocupação do solo no Município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II, III e VI do art. 6º da Lei nº 2.624, de 21 de junho de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º
I.....

II - Zona de Uso Preferencialmente Residencial 1 – ZUR 1: áreas a serem ocupadas com baixa densidade, parceladas com lotes ≥ 200m2 e □ 300m2, onde serão permitidas edificações com no máximo 04 (quatro) pavimentos, uso residencial unifamiliar, uso misto residencial unifamiliar, uso institucional relacionado à saúde, educação, recreação e lazer, atividades religiosas, associativas e comunitárias, uso comercial e de prestação de serviços de pequeno porte, e pequena produção artesanal convivendo com o uso residencial. O uso residencial multifamiliar vertical, com no máximo 06 (seis) pavimentos, poderá ser permitido em lotes ≥ de 400m² ou oriundos de remembramento de lotes, resultando lotes ≥ de 400m², exceto nos bairros Dom Silvério, Cinquentenário, Matriz e Praia, cujo limite será de 04 (quatro) pavimentos. O afastamento frontal mínimo nos bairros Primavera, Consolação, Rosa Eulália e Conjunto Habitacional Casa de Pedra será de 3,00 metros e nos demais bairros de 1,50 metros. Será permitido projeto de reparcelamento de quadras com lotes mínimos de 200m². Será permitido o desmembramento de lotes desde que resulte em lotes de no mínimo 200m². Os parâmetros para a ocupação do solo na ZUR 1 estão definidos no quadro a seguir:
Parâmetros de Ocupação do Solo – ZUR 1

Lotes ≥200m2 e □ 300m2	Lotes maiores de 300m2
Taxa de ocupação máxima - 65%	Taxa de ocupação máxima - 75%
Coefficiente de aproveitamento máximo - 4,0	Coefficiente de aproveitamento máximo - 4,0
Afastamento lateral mínimo de 1,50m, ou na divisa com 6,0m de altura máxima	Afastamento lateral mínimo - 1,50m
Afastamento frontal mínimo - 1,50m	Afastamento frontal mínimo - 1,50m
Afastamento de fundo mínimo - 1,50m	Afastamento de fundo mínimo - 1,50m
Taxa de Permeabilidade mínima - 30%	Taxa de Permeabilidade mínima - 25%

<p>Uso residencial multifamiliar vertical – em lotes de $\geq 400m^2$ com 5 ou 6 andares</p> <p>Taxa de ocupação máxima - 70%</p> <p>Coefficiente de aproveitamento máximo – 4,0</p> <p>Afastamento lateral mínimo de 1,50m, ou na divisa com 6,0m de altura máxima</p> <p>Afastamento frontal mínimo – 3,0m</p> <p>Afastamento de fundo mínimo -3,0m</p> <p>Taxa de Permeabilidade mínima – 30%</p>

III - Zona de Uso Preferencialmente Residencial 2 – ZUR 2: áreas a serem ocupadas com baixa e média baixa densidades, parceladas com lotes mínimos de 300m². Na ZUR 2 será permitidas edificações para o uso residencial unifamiliar, o uso multifamiliar vertical com, no máximo, 04 (quatro) pavimentos, o uso residencial unifamiliar misto, o uso comercial e de prestação de serviços de pequeno porte, o uso institucional relacionado à saúde, educação, recreação e lazer, atividades religiosas, associativas e comunitárias, bem como o uso multifamiliar vertical com, no máximo, 06 (seis) pavimentos em lotes $\geq 400m^2$, podendo ocorrer o remembramento de lotes para essas finalidades. O afastamento frontal mínimo nos bairros Gran Park e Eldorado será de 3,00 metros e nos demais bairros de 1,50 metros. Será permitido o desmembramento de lotes desde que resulte em lotes de no mínimo 300m². Os parâmetros para a ocupação do solo na ZUR 2 estão definidos no quadro a seguir:

Parâmetros de Ocupação do Solo – ZUR 2

Uso residencial multifamiliar vertical – em lotes de 300m ²	Uso residencial multifamiliar vertical – em lotes de $\geq 400m^2$
Taxa de ocupação máxima – 75%	Taxa de ocupação máxima – 75%
Coefficiente de aproveitamento máximo – 4,0	Coefficiente de aproveitamento máximo – 4,0
Afastamento lateral mínimo – 1,50m	Afastamento lateral mínimo – 1,50m
Afastamento frontal mínimo – 1,50m	Afastamento frontal mínimo – 1,50m
Afastamento de fundo mínimo – 1,50m	Afastamento de fundo mínimo – 1,50m
Taxa de Permeabilidade mínima – 25%	Taxa de Permeabilidade mínima – 25%

Demais usos:

Taxa de ocupação máxima de 75%, Coeficiente de aproveitamento máximo igual a 2,0. Afastamento lateral mínimo de 1,50m, ou na divisa com 6,0m de altura máxima, Afastamento frontal mínimo de 1,50m, Afastamento de fundo mínimo de 1,50m, Taxa de Permeabilidade mínima de 25%.

Uso residencial multifamiliar vertical – em lotes de $\geq 400m^2$ com 5 ou 6 andares

Taxa de ocupação máxima - 70%

Coefficiente de aproveitamento máximo – 4,0

Afastamento lateral mínimo de 1,50m, ou na divisa com 6,0m de altura máxima

Afastamento frontal mínimo – 3,0m

Afastamento de fundo mínimo -3,0m

Taxa de Permeabilidade mínima – 30%

IV-

V-

VI - Zona de Uso Residencial de Interesse Social – ZUR Social – áreas parceladas e ocupadas com loteamentos de interesse social, com lotes padrão mínimos de 200m², destinadas à baixa densidade de ocupação, sendo ali permitido apenas o uso residencial unifamiliar, uso misto residencial unifamiliar, o uso multifamiliar vertical com, no máximo, 02 (dois) pavimentos, comércio e serviços de atendimento local e o uso institucional de pequeno porte relacionado à saúde, educação, associações comunitárias, atividades religiosas, recreação e lazer. Não será permitido o desmembramento de lotes Os loteamentos a serem aprovados na ZEU - Social serão caracterizados como ZUR Social. Os parâmetros para a ocupação do solo na ZUR Social estão definidos no quadro a seguir:

Parâmetros de Ocupação do Solo – ZUR Social

<p>Taxa de ocupação máxima - 75%</p> <p>Coefficiente de aproveitamento máximo - 1,2</p> <p>Afastamento lateral mínimo - 1,50m, ou na divisa com 6,0m de altura máxima.</p> <p>Afastamento frontal mínimo – 1,50m</p> <p>Afastamento de fundo mínimo – 1,50 m</p> <p>Taxa de Permeabilidade mínima - 25%</p>

.....(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 27 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.042, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o Programa “Cupom-Cesta Cidadão”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder cupons para aquisição de cestas de produtos essenciais à alimentação, limpeza e higiene à família ou indivíduo em situação de vulnerabilidade social e econômica que reside no Município de Congonhas, denominado “cupom-cesta cidadão”.

Art. 2º Considera-se família, para fins da presente Lei, todas as pessoas que vivem sob o mesmo teto.

Art. 3º A concessão do cupom será precedido de estudo sócio-econômico, visita domiciliar ou entrevista social realizada por assistente social lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 4º O cupom caracteriza-se como benefício a ser concedido até a cessação do estado de carência alimentar, devendo a família empreender esforços para a sua superação.

§1º O recebimento do cupom será automaticamente suspenso pelo período idêntico ao concedido, salvo em casos excepcionais, quando a situação de vulnerabilidade social apresentar reflexos que mereçam nova avaliação do técnico responsável pelo atendimento.

§ 2º Entidades de qualquer natureza que recebam pessoas residentes em Congonhas em situação de risco e vulnerabilidade social estarão sujeitas ao recebimento de cupons a partir da análise da situação.

§ 3º A concessão do benefício dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades, relativas à participação em atividades comunitárias, programas, projetos de segurança alimentar, geração e complementação de renda e promoção humana, quando oferecidos à família, com frequência mínima de 60% (sessenta por cento).

Art. 5º A concessão do cupom para aquisição de cestas de produtos essenciais à alimentação, limpeza e higiene em regime de prioridade atenderá, aos seguintes, no âmbito da família.

renda per capita da família igual ou inferior a ½ (meio) salário-mínimo;

idade dos componentes da família;

pessoa com deficiência física ou mental, ou qualquer doença que careça de amparo por benefício;

número de pessoas que convivem sob o mesmo teto, considerando-se a idade dos mesmos beneficiados descritos na alínea “b”;

comprometimento da renda familiar em decorrência de doença, empréstimo e outras situações que indiquem a necessidade de amparo;

benefício do Programa Bolsa Família ou Bolsa Cidadania, entendendo-se serem beneficiários dos referidos Programas pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Para fins do cálculo da renda per capita serão levados em conta os provimentos mensais da família, incluindo-se benefícios previdenciários, benefício de prestação continuada, seguro-desemprego, renda proveniente do trabalho no mercado formal ou informal.

Art. 6º Não terá direito ao cupom a família:

I- cujos membros participem de projetos ou programas de entidades conveniadas ou não com o município com a mesma finalidade;

II- cuja renda per capita seja superior a ½ (meio) salário-mínimo;

III- cujos trabalhadores recebam do empregador cartão, ticket alimentação, cesta básica ou congêneres.

Parágrafo único. Mesmo nos casos previstos no caput, em momentos de agravamento da situação de vulnerabilidade social, poderá o benefício ser concedido após análise do assistente social.

Art. 7º O valor do cupom será referente a 1/5 (um quinto) do salário-mínimo vigente.

Art. 8º O cupom de que trata o art. 1º deverá ser utilizado em uma única compra mensal, não inferior ao seu valor, trazendo expresso o mês de sua validade, sendo vedada a utilização em mês diverso.

Parágrafo único. Cada cupom dará direito à aquisição de alimentos, produtos de higiene e limpeza, para consumo pessoal e familiar, conforme consta no anexo I da presente Lei, não podendo ser utilizado para aquisição de outros produtos, tais como: bens de consumo duráveis, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados, além dos itens não incluídos na listagem anexa.

Art. 9º Os produtos poderão ser comprados em micro e pequenos estabelecimentos conveniados com o município.

§1º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, mediante convênio, buscar a participação da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas - ACISC, ou diretamente com o comércio local, objetivando o credenciamento dos estabelecimentos.

§2º Os estabelecimentos credenciados somente poderão aceitar os cupons emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, cujos prazos de validade não estiverem vencidos, observadas seu valor, numeração e demais características.

§3º O estabelecimento deverá identificar, no verso de cada cupom, a data de sua utilização, o número correspondente do cupom fiscal, os itens comprados e a quantidade de cada produto, e o valor da operação, bem como declarar que ele cumpriu todos os termos e obrigações do convênio.

§ 4º No caso de descumprimento de algum item do convênio, o estabelecimento comercial será descredenciado, podendo sofrer sanções legais.

Art. 10. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 12. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 2.076, de 23 de outubro de 1995.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ANEXO I

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 1- Arroz
- 2- Feijão
- 3- Açúcar
- 4- Café em pó
- 5- Farinha de trigo
- 6- Farinha de mandioca
- 7- Farinha de rosca
- 8- Farinha de milho
- 9- Fubá
- 10- Margarina
- 11- Iogurte
- 12- Queijos
- 13- Extrato de tomate
- 14- Óleo de Soja
- 15- Macarrão
- 16- Leite de vaca
- 17- Leite em pó
- 18- Leite de soja
- 19- Legumes
- 20- Hortaliças
- 21- Frutas
- 22- Ovos

- 23- Carnes
- 24- Cereais
- 25- Pães
- 26- Sal
- 27- Biscoitos

MATERIAIS DE LIMPEZA

- 28- Sabão em pó
- 29- Sabão em barra
- 30- Água sanitária
- 31- Detergente líquido
- 32- Desinfetante
- 33- Esponja de lã de aço
- 34- Esponja de cozinha

PRODUTOS DE HIGIÊNE PESSOAL

- 35- Desodorante
- 36- Sabonete
- 37- Creme dental
- 38- Papel higiênico
- 39- Absorvente íntimo
- 40- Escova de dente

OBS: OS PRODUTOS NÃO LISTADOS ACIMA NÃO PODERÃO SER ADQUIRIDOS COM O “CUPOM-CESTA CIDADÃO”.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.043, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a Lei Municipal nº 2.904, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial 0.053 – TRANSFERÊNCIA À FUNDEP no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0030 – Gestão Ambiental.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
 Unidade: 05– Diretoria de Meio Ambiente
 Função: 18– Gestão Ambiental
 Subfunção: 542 – Controle Ambiental
 Programa: 0030 – Gestão Ambiental
 Operação Especial: 0.053 – Transferência à FUNDEP
 Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições.....R\$ 60.000,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
 Unidade: 05 – Diretoria de Meio Ambiente
 Função: 18 – Gestão Ambiental
 Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental
 Programa: 0030 – Gestão Ambiental
 Atividade: 2.025 – Conservação e Preservação do Meio Ambiente
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – PJ.....R\$ 60.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Congonhas, 28 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.219, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Transforma cargo efetivo de Professor P1 em PEBI, nos termos do art. 78, § 2º, da Lei n.º 2.783, de 31 de março de 2008, em

decorrência de conclusão de curso superior de servidora do quadro de pessoal do Magistério.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “h” da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que o art. 78, § 2º, da Lei n.º 2.783, de 31 de março de 2008, estabeleceu a transformação de cargos efetivos de Professor P1 em Professor PEBI cujos professores com formação em ensino médio, denominados P1 obtivessem a formação de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior;

II – que Maria Aparecida Nascimento é servidora efetiva do município, titular de cargo efetivo de Professor P1, conforme certificado no Processo Administrativo de nº 1701/93, e comprovou conclusão no curso de Licenciatura em Pedagogia, juntando no processo respectivo cópia do histórico escolar e certificado de conclusão;

III – que o mencionado processo foi objeto de análise e obteve deferimento da Secretária Municipal de Educação acerca do requerimento da sobredita servidora,

DECRETA:

Art. 1º O cargo de Professor P1, provido pelo Decreto sem número e Termo de Posse datados de 1º de fevereiro de 1990, será transformado em Professor PEBI, e os vencimentos da servidora Maria Aparecida Nascimento serão majorados conforme padrões de vencimentos da nova denominação do cargo constante na tabela 2, do anexo I, da Lei n.º 2.783/08, alterada pela Lei n.º 2.874, de 16 de julho de 2009, respeitando-se o tempo e a carreira da servidora.

Art. 2º Os cargos de Professor PEBI ficam ampliados para 291 (duzentos e noventa e um) e os de P1 reduzidos ao número de 75 (setenta e cinco) cargos, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ANEXO I
QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

TABELA 1

Cargos	Denominação	Escolaridade	Nº Cargos	Vencimento Inicial	Carga Horária/Semanal
Pedagogo	PED	Ensino Superior	39	P23	25h
Professor	P1	Ensino Médio	75	P03	24h
Professor	PEB I	Ensino Superior	291	P11	24h
	PEB II	Ensino Superior	219	P11	21h

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 5.220, DE 28 DEZEMBRO DE 2010.

Abre Remanejamento.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado Minas Gerais, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

II- as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

III- as definições do art. 3º, e a autorização do art. 43, da Lei nº 2.881, de 21 de Julho de 2009, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2010; e

IV- a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R\$8.000,00 (oito mil reais)

CRÉDITOS		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.04.122.0047.8.002 - Manutenção das Atividades Administrativas		
319013 – Obrigações Patronais	75	1.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8	4.000,00
339047 - Obrigações Tributárias e contributivas	79	3.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS		8.000,00

Art. 2º Fica reduzido o saldo das seguintes dotações:

RECURSOS		
ANULAÇÃO DE DOTACÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.04.122.0047.8.002 – Manutenção das Atividades Administrativas		
339048 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	9	4.000,00
02.01.04.122.0047.8.002 – Manutenção das Atividades Administrativas		
339093 – Indenizações e Restituições	11	4.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO		8.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 5.221, DE 29 DEZEMBRO DE 2010.

Approva o Edital de Convocação de Candidatos Selecionados no Concurso Público 01/2009 e Anexos.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o presente Edital de convocação de candidatos selecionados no Concurso Público 001/09 e seus Anexos, que fazem parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

CONCURSO PÚBLICO 01/2009 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Em conformidade com o item 9.2 do Edital 01/2009 e considerando a 1ª fase prevista no referido item – Habilitação para o Cargo, ficam os candidatos constantes nos Anexos deste edital convocados (as) a apresentarem os seguintes documentos na data e local abaixo discriminados:

1. DOS DOCUMENTOS

1.1- Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
- b) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
- c) Cópia autenticada em cartório do CPF;
- d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- e) Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento ou casamento;
- f) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- g) Exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- h) Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
- i) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;
- j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
- l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Prefeitura Municipal;

m) Declaração de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis;
n) Declaração de antecedentes criminais.

1.2- Os documentos deverão ser entregues pessoalmente pelo candidato, em envelope (Tamanho: 260x360mm), contendo externamente em sua face frontal, os seguintes dados: Concurso Público – Prefeitura Municipal de Congonhas – Edital 01/2009 e o nome do candidato.

1.3- No momento da entrega dos documentos deverá ser exibido o original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no Edital 001/2009 do Concurso Público .

1.4- A conferência dos documentos será feita imediatamente, na presença do candidato.

1.5- O candidato que apresentar todos os documentos solicitados na 1ª fase será de imediato convocado para a 2ª fase, consistente em exame médico pré-admissional, conforme item 9.2 do Edital – 2ª fase.

1.6 – O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação perderá automaticamente o direito a investidura.

2. DO PRAZO E LOCAL

2.1 – Os documentos deverão ser apresentados nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à convocação individual do candidato, que se dará pessoalmente, para os candidatos que tenham residência no município de Congonhas, e por carta registrada, com aviso de recebimento, quando residente em outro município.

2.2 – A Comissão do Concurso receberá os documentos nos seguintes endereço e horário: Rua Padre Gurgel, nº 30, sala de reuniões da Diretoria de Gestão de Pessoas, Centro, Congonhas – MG, de segunda à sexta-feira, de 10:00 às 11:30 horas e de 15:00 às 17:30 horas.

Congonhas, 29 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ANEXO I

CONVOCADOS (AS): APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

CARGO	NOME
ARQUITETO	Cristiano de Oliveira Silveira Costa
ENGENHEIRO CIVIL	Sandra Raquel Lacerda Milagre
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Robson de Oliveira Dutra
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	Marlene Henriques Barbosa Nair Charles Miranda Bacharel
FISCAL DE OBRAS E	Michel Pierre Cardoso de Santana

POSTURAS	Raphael Hudson Andrade Oliveira Leilimar Gloriana Coelho da Silva Marcelo Henrique Rodrigues Mariosa Fernanda Sabrina Dourado Moura Janaina de Matos Souza João Paulo Leão Jonathan Souza Coelho Carmo Fernanda Pereira Reis Thiago Frederico Alves Moreira e Silva
FISCAL DE TRIBUTOS	Francisco José Chagas Victor Hugo Castro Gomes Jefferson Kennedy Coelho Castro Carlos José de Siqueira
FISCAL SÊNIOR DE MEIO AMBIENTE	Nair Charles Miranda Bacharel Aline Dornellas Gomes Souza
FISCAL SÊNIOR DE OBRAS E POSTURAS	Diego Simões de Souza
FISCAL SÊNIOR DE TRIBUTOS	Leandro Ávila Vieira Jomara Gomes Pereira Niquini Marly da Conceição Ferreira Guimaraes
MÉDICO OTORRINOLARINGO LOGISTA	Denise da Matta Navarro
LABORATORISTA DE INFORMÁTICA	Maria das Dores Costa
TREINADOR ESPORTIVO DE ATLETISMO	Fernando Maciel Fernandino
TREINADOR ESPORTIVO DE HANDBALL	Fábio de Matos Peixoto Rogério
PROFESSOR DE ARTES	Cristina Senra Fernandes
PROFESSOR DE ESPANHOL	Adriana Cristina de Oliveira
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Fernanda Mendes Lourenço
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS PEBI	Valdirene Aparecida da Silva Pinto Mirtes Socorro de Andrade Costa Edimara Leal Cerqueira Rivânia Medianeira Pereira Rocha Kissia Kene Salatiel Cristiana Cláudia Leão Márcia Aparecida Teixeira Salatiel Valéria Morais Pereira Márcia Rezende Amaro Deliane Fernandes Zebral Roberta Felipe Abdalla Lidiane Cristina de Faria Soares
MÉDICO GINECOLOGISTA	Valéria Aparecida de Morais Neiva Gustavo Falcão Gama

ANEXO II

CONVOCADOS (AS) PORTADORES (AS) DE NECESSIDADES ESPECIAIS: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

CARGO	NOME	
FISCAL SÊNIOR DE TRIBUTOS	Reginaldo Costa Gonçalves	

Congonhas, 29 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.222, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre tombamento do Núcleo Histórico Urbano do Distrito Sede, neste Município.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.033/1994, Decreto-Lei 25/37 e art. 216 § 1º da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que o bem cultural Núcleo Histórico Urbano do Distrito Sede, cujo perímetro encontra-se definido no Dossiê de Tombamento que compõe o processo e foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas/MG;

II - a expressividade dos valores paisagístico, urbanístico, histórico, artístico e arquitetônico;

III - cabe ao Poder Público medidas de proteção ao patrimônio coletivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Núcleo Histórico Urbano do Distrito Sede de Congonhas/MG, tombado para os fins da Lei Municipal n.º 2.033/1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de dezembro de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS